

c) Com o Município de Apiaí
Começa no pião divisor Guedes-Preto-Pirituba; segue pelo divisor Guedes-Pirituba até o alto da serra do Balduino Antunes ou Campo da Cruz; segue pelo alto da referida serra, deixando, à esquerda, as águas dos córregos Chupim e Gengival, até o contraforte que finda na foz da água do Palmito Mole no Rio Pirituba; segue por este contraforte até a referida foz.

d) Com o Município de Bom Sucesso de Itararé.
Começa no Rio Pirituba, na foz da água do Palmito Mole; sobe por esta água até o ponto onde é cortada pelos aparados da serra do Paranapiacaba.

e) Com o Município de Itararé
Começa nos aparados da serra do Paranapiacaba, no ponto onde é cortado pela água do Palmito Mole; sobe por esta água até sua cabeceira sudocidental no espigão Pirituba-Verde; segue por este espigão em demanda da cabeceira sudoriental do ribeirão Jaribuca, pelo qual desce até a foz do córrego da Fazenda Capão Alto, onde tiveram início estas divisas.

XXXIV — Município de Ilha Comprida, com sede no núcleo urbano de Ilha Comprida e com território desmembrado dos Municípios de Iguape e Cananéia, compreendendo a própria ilha.

XXXV — Município de Lourdes, com sede no distrito de Lourdes e com território desse mesmo distrito, do Município de Turibá, tendo as seguintes divisas:

a) com o Município de Nova Luzitânia
Começa no ribeirão Mato Grosso, na foz do córrego da Fazenda Córrego Fundo; sobe por aquele até a foz do córrego Palmeiras.

b) Com o Município de Turibá
Começa no ribeirão Mato Grosso, na foz do córrego Palmeiras, pelo qual sobe até sua cabeceira; segue pelo contraforte fronteiro até alcançar o divisor Mato Grosso-Pedra; prossegue por este divisor até entroncar com o divisor entre as águas do córrego da Pedra, à direita, e as do ribeirão Palmeiras, à esquerda; segue por este divisor até a cabeceira mais oriental do córrego Bacuri.

c) com o Município de Buritama
Começa no divisor entre as águas do ribeirão Palmeiras e as do córrego da Pedra, na cabeceira mais oriental do córrego Bacuri; desce por este até sua foz no córrego da Pedra; desce por este, seguindo pelo eixo do braço do reservatório de Três Irmãos, correspondente ao mesmo córrego, até cruzar com o eixo do braço correspondente ao ribeirão Mato Grosso.

d) Com o Município de Santo Antônio do Aracanguá
Começa no reservatório de Três Irmãos, no ponto de cruzamento dos eixos dos braços correspondentes ao córrego da Pedra e ao ribeirão Mato Grosso; segue por este último e sobe pelo ribeirão Mato Grosso até a foz do córrego da Fazenda Córrego Fundo, onde tiveram início estas divisas.

XXXVII —

b) Com o Município de Nova Campina
Começa nos aparados da Serra do Paranapiacaba, no ponto onde é cortado pela água do Palmito Mole; desce por esta água até sua foz no Rio Pirituba.

XXXIX — Município de Torre de Pedra, com sede no distrito de Torre de Pedra e com território desse mesmo distrito, do Município de Porangaba, acrescido de outras áreas desse mesmo Município, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Porangaba
Começa no Rio Bonito ou da Mina na ponte da Rodovia Presidente Castelo Branco (SP-280); segue pelo eixo desta rodovia, no sentido Interior-Capital, até cruzar com o ribeirão do Saltinho; sobe por este até sua cabeceira mais meridional no espigão Guaref-Peixe.

b) Com o Município de Guaref
Começa no espigão Guaref-Peixe na cabeceira mais meridional do ribeirão do Saltinho; segue por este espigão até entroncar com o divisor Capivari-Peixe, pelo qual segue até o pião divisor Palmeiras ou Dois Morrinhos-Capuava-Tijucão Preto.

c) Com o Município de Bosete
Começa no pião divisor Palmeiras ou Dois Morrinhos-Capuava-Tijucão Preto; segue pelo contraforte, que deixa à esquerda, as águas do ribeirão Tijucão Preto, e à direita, as do ribeirão Palmeiras, em demanda da foz do ribeirão Palmeiras, no Rio Bonito ou da Mina; desce por este até cruzar com a ponte da Rodovia Presidente Castelo Branco (SP-280), onde tiveram início estas divisas.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de março de 1992.

LEI Nº 7.706, DE 11 DE MARÇO DE 1992

Autoriza a Fazenda do Estado a doar terreno situado no Município da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, terreno, com 27.943,71m², destinado à construção de matadouro, caracterizado na Planta nº 721, constante do Processo nº 25.890/89-7-SS, que assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "A", situado à margem direita da Rodovia SP 328, sentido Ribeirão Preto/Santa Rita do Passa Quatro e margem esquerda do Córrego Capituva, afluente do Rio Mogi; deste ponto segue confrontando com a SP 328 numa distância de 318,83m (trezentos e dezoito metros e oitenta e três centímetros), até o ponto "B"; daí deflete à direita, segue confrontando com a Horta do Hospital, na distância de 125,59m (cento e vinte e cinco metros e cinquenta e nove centímetros), até o ponto "C"; daí deflete à direita, segue 45,87m (quarenta e cinco metros e oitenta e sete centímetros), até o ponto "D"; daí deflete à direita e desce o Córrego Capituva sempre confrontando com este pela margem esquerda, numa distância de 317,50m (trezentos e dezessete metros e cinquenta centímetros), até o ponto inicial "A", encerrando a área de 27.943,71m² (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e três metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados).

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do terreno para o fim a que se destina, observada a legislação atinente à espécie, e impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucbelli
Secretário da Fazenda

Nader Wafae
Secretário da Saúde

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão

Alaor Caffé Alves
Secretário do Meio Ambiente

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de março de 1992.

LEI Nº 7.707, DE 11 DE MARÇO DE 1992

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado em Marília

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, faixa de terra, com 18.809m², da Estação Experimental de Marília, do Instituto Florestal, destinada à travessia da BR-153, caracterizada na Planta nº 0146-B1, constante do Processo nº 201/82-PR-11/PGE, que assim se descreve e confronta:

tem início no ponto "1", situado na interseção da cerca de divisa da Estação Experimental de Marília do Instituto Florestal da Secretaria do Meio Ambiente com a cerca de divisa do lote 99 do loteamento "Núcleo Fazenda Santa Helena", e ainda distante 35m (trinta e cinco metros) do eixo da rodovia em normal à estaca 1447 + 9,38m (nove metros e trinta e oito centímetros) ou km 222 + 516m (quinhentos e dezesseis metros); desse ponto, segue confrontando com o lote 99, na distância de 72,47m (setenta e dois metros e quarenta e sete centímetros), até o ponto "2"; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com a Estação Experimental de Marília, na distância de 284,25m (duzentos e oitenta e quatro metros e vinte e cinco centímetros), até o ponto "3"; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com o lote 112, na distância de 71,08m (setenta e um metros e oito centímetros), até o ponto "4"; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com a Estação Experimental de Marília, na distância de 253,15m (duzentos e cinquenta e três metros e quinze centímetros), até o ponto inicial "1", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 18.809m² (dezoito mil, oitocentos e nove metros quadrados).

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do terreno para o fim a que se destina, observada a legisla-

ção atinente à espécie, e impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Alaor Caffé Alves
Secretário do Meio Ambiente

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de março de 1992.

LEI Nº 7.708, DE 11 DE MARÇO DE 1992

(Projeto de lei nº 243/91,
do Deputado Mauro Bragato)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Epitácio" — APAE —, com sede em Presidente Epitácio.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Nader Wafae
Secretário da Saúde

Antonio Adolpho Lobbe Neto
Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de março de 1992.

LEI Nº 7.709, DE 11 DE MARÇO DE 1992

(Projeto de lei nº 547/91,
da Deputada Célia Leão)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarado de utilidade pública o Lar "São Francisco de Assis", com sede em Mogi Mirim.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Antonio Adolpho Lobbe Neto
Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de março de 1992.

LEI Nº 7.710, DE 11 DE MARÇO DE 1992

(Projeto de lei nº 622/91,
do deputado Afanásio Jazadji)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Piraçununga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Jornalista Washington Luiz de Andrade" a Escola Estadual de 1º Grau Jardim Ferrarezi, em Piraçununga.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de março de 1992.

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 1.200,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 2.400,00

FILIAIS-CAPITAL

• MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Olson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recabimento de Originais
até 19 horas

FILIAIS-INTERIOR

• ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
• BAURURU — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Pentado, 954
• GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 803
• MARÍLIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 80
• PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
• SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marçilio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Neszlinger
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grilli

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090